



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Mensagem n.º 199/2022

Jardim Alegre, 17 de junho de 2022.

Senhores:

Enviamos projeto de lei que “Dispõe sobre a autorização de uso de VANT’s (Veículos Aéreos Não Tripulados), conhecidos como “Drones”, no Município de Jardim Alegre e dá outras providências” para fins de regulamentar a utilização de VANT’s pela Administração no combate aos focos do mosquito Aedes aegypti, assim como o uso residual em levantamentos importantes para a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Departamento de Tributação e Fiscalização e no registro de eventos, obras e serviços públicos.

Atenciosamente,

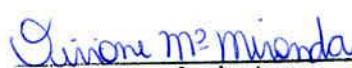

Jose Roberto Furlan
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Jardim Alegre-PR

Protocolo nº 791/2022

Data: 17/06/2022

Hora 10:41


Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

É de domínio público a informação de que anualmente ocorre a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor não só da Dengue, como também da Febre Amarela, Chikungunya e Vírus Zika, sendo necessário trabalho contínuo na conscientização e eliminação de focos e criadouros.

Ocorre que, por vezes as visitas promovidas por agentes de endemias e/ou autoridades sanitárias não são capazes de detectar focos do mosquito, tendo entre os motivos a impossibilidade ou dificuldade de ingresso nos imóveis e locais de possíveis criadouros.

Tendo isso em vista, o uso de equipamentos de captura de imagens, como "Drones", podem auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde nas ações de combate ao Aedes aegypti, principalmente em ambientes cujo acesso pelos profissionais competentes não é permitido e/ou dificultado, seja por proprietários dos imóveis ou por barreiras físicas de difícil transposição;

Além disso, os "Drones" também podem auxiliar no mapeamento de regiões com alto índice de proliferação, auxiliando na visualização de extensões rurais e urbanas, possibilitando a organização das equipes da Secretaria Municipal de Saúde responsáveis pelo trabalho de combate ao mosquito.

Some-se a isso o fato de que os "Drones" também podem ser utilizados para outras ações de interesse público, como no levantamento fotogramétrico, obtendo informações topográficas de uma área, cujo uso tem intuito de amparar a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo para estudos de viabilidade de projetos, tendo a maior precisão na implantação de novos empreendimentos.

Isto pois, um levantamento topográfico do local possibilita uma boa compreensão do ambiente no qual o projeto será realizado. Nesta etapa os mapas de MDT e MDS gerados pelo processamento de imagens com o equipamento ajudarão a identificar





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

aspectos como: pontos de drenagem, mudanças na elevação, melhores locais para construção, escavação e armazenamento de materiais, dentre outros.

Também é possível que os “Drones” sejam utilizados em monitoramentos e inspeções de obras quando necessário. Estes conseguem alcançar espaços de difícil acesso, evitando que profissionais passem por mais riscos, auxiliando na avaliação das estruturas da construção em tempo real e a distância.

Outro uso importante é nos levantamentos cadastrais para o setor tributário nos casos de inexistência ou divergências nos levantamentos georreferenciados já existentes.

Por fim, os “Drones” também podem ser importantes para registro de imagens de eventos, serviços e obras públicas, para atender diversos fins, inclusive na publicidade institucional, sempre respeitando o contido na Constituição Federal.

Assim, diante da relevância no contexto epidemiológico do município, bem como os demais usos que podem ser feitos de “Drones”, fica demonstrada a necessidade de regulamentação quanto ao emprego destes equipamentos, sempre com vistas ao interesse público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 17 de junho de 2022.


José Roberto Funari
Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 058/2022

Dispõe sobre a autorização de uso de VANT's (Veículos Aéreos Não Tripulados), no Município de Jardim Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE - Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT's), conhecidos como "Drones", para desenvolver ações de combate e eliminação dos focos de reprodução do mosquito Aedes aegypti, captando imagens aéreas de imóveis, cuja inspeção não possa ser realizada de forma usual presencial pelos agentes de combate a endemias e autoridades sanitárias.

Parágrafo único. Será admitido o uso residual dos VANT's, principalmente nos períodos em que não há proliferação do mosquito Aedes aegypti, para demais ações, tais como:

I – levantamento fotogramétrico, obtendo informações topográficas através de imagens aéreas;

II – monitoramento e inspeção de obras, alcançando locais de difícil acesso;

III – levantamento de informações para atualização de cadastros imobiliários, nos casos de inexistência ou divergência com relação aos levantamentos georreferenciados já existentes;

IV – registrar imagens de obras, eventos, serviços e outros atos da Administração, inclusive para fins de publicidade institucional, respeitando o contido no §1º, do art. 37, da Constituição Federal;

V – outras finalidades, desde que devidamente comprovado o interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. A utilização de VANT's fica condicionada à obtenção das autorizações e registros necessários, de acordo com as regras da:

- I – Anac (Agência Nacional de Aviação Civil);
- II – Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações);
- III – Decea (Departamento de Controle do Espaço Aéreo).

Art. 3º. Os voos serão executados de acordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes, mencionados no art. 2º desta Lei, realizados de forma segura e não invasiva, observando a integridade física, a vida privada, a intimidade e o direito de imagem das pessoas.

§1º Para os fins do cumprimento do disposto nesta Lei, os munícipes não poderão alegar, a qualquer tempo, invasão de privacidade, dado o caráter público de utilização destes equipamentos.

§2º O levantamento e tratamento das imagens deverão ser feitos de modo a preservar a intimidade e identidade dos munícipes, respeitando o contido no art. 5º, X, da Constituição Federal.

Art. 4º. Após a localização dos focos ou criadouros do mosquito Aedes aegypti pelos VANT's, o proprietário do imóvel será identificado e intimado para tomar as providências necessárias para limpeza e remoção dos locais de reprodução.

Art. 5º. Se houver negativa e/ou omissão do proprietário do imóvel em sanar as irregularidades apontadas pelo órgão fiscalizador, será aplicada a sanção cabível.

Art. 6º. Em caso de ser constatada a existência de foco ou criadouro do mosquito Aedes aegypti, ficam os agentes de combate a endemias e autoridades sanitárias autorizados a realizarem ingresso forçado em imóveis, no caso de situação de abandono, ausência, ou recusa de pessoa que possa permitir acesso, quando se mostre essencial para a contenção da doença, respeitando o contido na Lei Federal nº 13.301/2016.

§1º No caso de ingresso forçado em imóvel, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local.

§2º Sempre que se mostrar necessário, o agente público poderá requerer auxílio à autoridade policial para realização do ingresso forçado no local.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º. Fica autorizada a realização de despesas pelo Poder Executivo Municipal na capacitação de servidores para correto manuseio dos VANT's.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 17 de junho de 2022.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal